



### **Resolução normativa 001-2017 PPGGEO – UFJG/REJ**

Dispõe sobre normas de credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, resolução CEPEC 1452 da UFJG e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós-graduação na reunião de março de 2017, RESOLVE:

APROVAR as Normas para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

## **Capítulo 1**

### **Dos requisitos legais**

**Art 1** - Atender o disposto do capítulo III, seção I, do Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, e resolução CEPEC 1452 da UFJG.

**Art 2** – Possuir o título de doutor em Geografia ou áreas afins desde que aprovada pelo CMDG.

**Art 3** – Capacidade de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Geografia da CAPES, relativos ao conceito do programa;

**Art 4** – Experiência de orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação concluída;

**Art 5** – Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de nova linha de pesquisa pertinente à área de concentração do programa.



## Capítulo 2

### Credenciamento

**Art. 6** - Somente portadores do título de Doutor em Geografia ou áreas afins poderão ser credenciados para atuar como professor permanente, colaborador ou visitante.

**Art. 7** - Para o credenciamento, como docente permanente no curso de mestrado, exige-se que o portador do diploma de doutor, tenha realizado nos últimos 4 anos, três orientações de trabalho de conclusão de curso (TCC) defendidas e aprovadas, ou três orientações iniciação científica, defendida e aprovada, possuir pelo menos quatro itens de produção científica, sendo pelo menos um livro ou capítulo de livro, ou uma patente aprovada e 3 artigos em periódicos científicos com qualis entre A1 e B2. Para credenciamento no doutorado, além de cumprir todos os quesitos do curso de mestrado, é necessário comprovar duas orientações de mestrado defendida e aprovada no último quadriênio.

**Art 8** – Assumir o compromisso de orientar no mínimo 3 alunos de mestrado e 2 de Iniciação científica ou trabalho final de curso por quadriênio para o curso de mestrado.

**Art 9** – Assumir o compromisso de orientar no mínimo 3 alunos de doutorado, 3 alunos de mestrado e 2 de Iniciação científica ou trabalho final e curso por quadriênio para o curso de Doutorado.

**Art 10** – Assumir o compromisso de ministrar no mínimo 2 disciplina no programa Pós-Grauação no quadriênio.

**Art. 11** - Para o credenciamento, como docente colaborador ou visitante, exige-se que o portador do diploma de doutor, tenha realizado nos últimos 4 anos, duas orientações de TCC ou iniciação científica ou equivalente, defendida e aprovada, possuir pelo menos três itens de produção científica, sendo livro ou capítulo de livro, ou 3 artigos em periódicos científicos com Qualis estrato entre A1 e B2.

## Capítulo 3

### Recredenciamento



**Art 12** - Para ser reconhecido no programa de mestrado, o solicitante deverá ter formado em um programa de pós-graduação no último quadriênio pelo menos dois mestres e publicar 4 artigos em periódico com Qualis entre os estratos A1 ou B2, ou ter publicado livros, capítulos de livros e patentes equivalentes considerando o fator de impacto preconizado na área de Geografia.

**Art 13** - Para ser reconhecido no programa de doutorado, o solicitante deverá ter formado em um programa de pós-graduação no último quadriênio pelo menos três mestres e um doutor, publicar 5 artigos em periódico, com Qualis entre os estratos A1 ou B2, ou ter publicado livros, capítulos de livros e patentes equivalentes considerando o fator de impacto preconizado na área de Geografia.

**Art 14** - Ter cumprido todos os requisitos referentes ao capítulo II, artigos de 8 a 11.

## Capítulo 4

### Co-orientação

**Art. 15** - Professores ou outros pesquisadores, que não sejam credenciados no Programa, poderão ser credenciados para co-orientação, desde que possuam título de doutor em Geografia ou áreas afins;

**Art 16** - Nos últimos quatro anos, tenham pelo menos três itens de produção científica, sendo pelo menos três artigos publicados em periódico com Qualis entre A1 e B2, ou ter publicado livro, capítulos de livros e patentes equivalentes considerando o fator de impacto preconizado na área de Geografia, e demonstre, mediante sua produção técnica e científica, a sua especialidade na área. Além disso, o orientador deve apresentar uma justificativa mostrando claramente os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

## Capítulo 5

### Outros



**Art. 17** - O credenciamento terá validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático anual do docente.

**Art. 18** - Cabe à colegiado do programa a responsabilidade de julgar e aprovar o pedido de credenciamento/recredenciamento de professores permanente e colaboradores conforme as normas do programa.

**Art. 19** - Nos casos excepcionais o colegiado do programa julgará a solicitação de credenciamento ou recredenciamento de professor ou pesquisador, baseada em parecer circunstanciado emitido e aprovado pelo colegiado do programa.

**Art. 20** – Nas avaliações docentes, caso a soma dos artigos correspondentes aos artigos 8 a 16 não somem o mínimo determinado nesta Resolução, o docente poderá ser recredenciado para colaborador (se permanente) ou descredenciado (se colaborador), após análise técnica e decisão do Colegiado.

Parágrafo único - Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações, ou seja, desligados do programa. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

**Art. 21** – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia.